



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6739 - Quinta-feira, 14 de Abril de 2022.

**Divulgação:** Quinta-feira, 14 de Abril de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 18 de Abril de 2022.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 358412

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2022 PROCESSO 22.0.000044054-3

Disciplina e estabelece critérios para a aplicação da alíquota reduzida prevista na Lei Complementar Municipal 918, de 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, e considerando a existência de interpretação possível e razoável do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Municipal 918, de 16 de novembro de 2021, conforme consta nas Informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município nos Processos SEI 22.0.000022708-4, 22.0.000022693-2 e 22.0.000022723-8,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A ausência do reconhecimento de firma de alguma das partes envolvidas nos Contratos de promessa de compra e venda realizados por instrumento particular não impede sua utilização como documento probatório desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A ausência do reconhecimento de firma nos Contratos de promessa de compra e venda realizados por instrumento particular poderá ser sanada por meio da apresentação deste Contrato e de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove que a transação ocorreu até 31 de dezembro de 2020:

I - assinatura com certificação digital;

II - decisão judicial;

III - declaração de imposto de renda;

IV - comprovantes de pagamento referentes ao Contrato de promessa de compra e venda apresentado.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo passarão pela validação do Auditor-Fiscal responsável pelo atendimento do processo.

**Art. 3º** Os processos que foram indeferidos em razão da ausência de reconhecimento de firma no documento respectivo e que se enquadrarem nos artigos anteriores terão sua análise revisada de ofício pela Administração Tributária.

**Art. 4º** Os contribuintes que tiveram seus Processos indeferidos em razão da ausência de reconhecimento de firma no documento respectivo e que não se enquadrarem nos artigos anteriores poderão solicitar revisão da decisão exarada e juntar os documentos previstos no art. 2º desta Instrução dentro do prazo de vigência da Lei Complementar Municipal 918/2021.

**Art. 5º** Esta Instrução retroage seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022.

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.



[Edição Completa](#)



Imprimir